

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPERANTE: PRADA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

TOMADA DE PREÇO: 1702.03/2016/TP

OBJETTO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO VILA MACHADO NO MUNICIPIO DE ITAITINGA/CE.

A empresa **PRADA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente interpor perante a CPL, **RECURSO: Referente a ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA "HABILITAÇÃO"**.

PRADA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS censura veementemente o resultado da CPL, referente a **INABILITAÇÃO**.

A comissão em seu ato prediz, que: **A EMPRESA PRADA** apresentou garantia de participação, previsto no item 2.2.2. c/c 4.2.6.2 do edital, fora do prazo previsto de 03(três) dias uteis anterior a data da entrega dos documentos de habilitação e proposta de preço (07.03.2016), referente a apólice nº 10-0775-0185529.

A EMPRESA PRADA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CONTESTA O RESULTADO:

A apólice nº 10-0775-0185529, não fora entregue fora do prazo,

A apólice nº 10-0775-0185529 foi juntada aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** seguindo o principio do **EDITAL TP: 1702.03/2016/TP, item. 4.2.6.2** que se segue: **ACOMPANHADO COM O DOCUMENTO DE GARANTIA NAS MODALIDADES DO ITEM 2.2.2 sub item 2.2.2.1**, neste caso não condiz ao relatado por esta nobre comissão e seus julgadores, pois a apólice nº 10-0775-0185529, não fora caucionada fora do prazo, apólice

fora JUNTADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conforme se pede o item 4.2.6.2 do EDITAL.

A GARANTIA DE MANUNTENÇÃO DA PROPOSTA fora caucionada em tempo hábil conforme item 2.2.2 do EDITAL TP: 1702.03/2016/TP, chancelado, carimbado, rubricado e datado pelo membro desta honrosa comissão de nome SR. PEDRO, nesta ocasião o mesmo tratou de analisar apreciando os itens nos quais predizem o edital certificando de sua autenticidade e após esta breve diligência tratou de tirar copias conforme fora dito acima chancelar com devidos mecanismos para autenticidade do mesmo, porém a apólice 10-07750185380, como afirma a nobre comissão estar com valor incorreto este (R\$ 1.136,30) Hum Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Trinta Centavos), prediz um erro de ambas as partes tanto do membro desta comissão ao analisar, chancelar, carimbar, datar e assinar, como também por parte da LICITANTE, pois ambos não se deram por conta do valor expresso, em vista do ADENDO NO QUAL CORRIGIA O VALOR, mas desta feita não se pode INABILITAR à LICITANTE por erros nos quais já haviam ocorrendo deste a publicação, pois trata-se de uma incoerência por parte do membro da comissão ao certificar o DOCUMENTO E SUA VERACIDADE não constatar o pequeno erro e corrigi-lo, pois fora caucionado conforme o item 2.2.2 do EDITAL TP; 1702.03/2016/TP, 03 DIAS antes da entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

O Documento no qual é citado acima encontra-se juntado aos documentos de HABILITAÇÃO conforme o que fora citado no paragrafo anterior, visto que, não esta a LICITANTE criando, forjando ou burlando os meios obscuros para seguir no presente certame, mas o membro desta comissão tão somente sabendo do erro não quis ser coerente com A EMPRESA PRADA, pois sabendo do erro de ambas as parte no qual fez parte o membro desta comissão não o quis entregar o recibo, mesmo sabendo que a EMPRESA PRADA havia entregue a garantia no tempo hábil esta 03 DIAS ANTES DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, tratando de se negar a emitir o RECIBO, desta feita a EMPRESA PRADA juntou o PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENTREGA DA PROPOSTA no qual encontra-se juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde consta o carimbo, chancela, rubricar e assinatura de recebimento da proposta na data prevista esta 03(três) dias uteis antes da entrega dos DOUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NÃO SE PODE FALAR NA ENTREGA DA GARANTIA FORA DO PRAZO PREVISTO DE 03 (TRÊS) DIAS UTEIS

ANTERIORES A DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

PRINCIPIO DA LICITAÇÃO

" A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA EA SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BASICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO, CORRELATADOS".

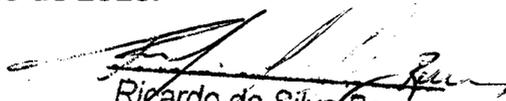
O Julgamento Objetivo é um dos princípios básicos na LICITAÇÃO,

De acordo com a Lei 8.666/93, notadamente em seu art. 31, III, a Administração pode exigir garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da referida Lei, de 1% do valor do estimado do objeto da contratação na fase de habilitação. Trata-se da garantia de manutenção das propostas ou garantia da participação, no qual demonstrará indício de saúde econômico-financeira do licitante.

Requer que; a Comissão Permanente de Licitação **TOMADA DE PREÇO: 1702.03/2016/TP** estude o recurso de forma minuciosa e promoveu diligência destinada a esclarecer os fatos, em conformidade com o §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, pois não esta coerente o presente resultado de analise da DOCUMENTAÇÃO.

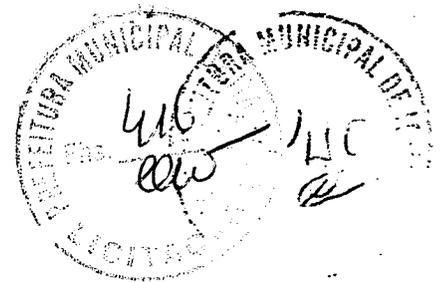
Diante dos fatos acima relatados, pede que seja **HABILITADA A EMPRESA PRADA** no certame com o **DEFERIMENTO e HABILITAÇÃO**.

Fortaleza 18 de março de 2016.



Ricardo da Silva Barros
CPF: 704.030.905-34

PRADA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: 17.741.353/000-45



GOVERNANDO PARA TODOS
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA “HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇO Nº 1702.03/2016/TP

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO VILA MACHADO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (10.03.2016), na cidade de Itaitinga-CE, reuniram-se, a partir das treze horas (13:00h), em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, composta pelos servidores: MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA (**Presidente**); JOSÉ CLODOMAR DE LIMA e PEDRO HENRIQUE BARRO DANTAS- (**Membros**), abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de dirigir e julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 1702.03/2016/TP**, realizarem o ato de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO**, como previsto no Edital correspondente. Iniciados os trabalhos a Sr^a. Presidente, analisou os documentos de habilitação apresentados ao qual chegou-se ao seguinte resultado: **INABILITADOS: PRADA - COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Motivo:** 1- apresentou garantia de participação, prevista no item 2.2.2. c/c 4.2.6.2 do edital, fora do prazo previsto de 03 (três) dias uteis anteriores a data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços (07.03.2016), referente a apólice nº. 10-0775-0185529; 2 - apresentou uma segunda garantia de participação, apólice de nº. 10-0775-0185380, com o valor incorreto (R\$ 1.136,30) previsto no item 2.2.2, conforme previsto no adendo publicado no dia 26.02.2016, na imprensa oficial e conforme adendo no site do TCM no Portal de Licitações. **HABILITADAS: MCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; WNSA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP; FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.** A Presidente e a comissão de licitação, fez constar que seria divulgado posteriormente, em publicações na imprensa, nos mesmo meios oficiais o resultado da fase de habilitação, para cumprir o que determina o art. 109, inciso I, “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e nem a declarar deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:

Maria Leonez Miranda Serpa
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

Presidente

José Clodomar de Lima
JOSÉ CLODOMAR DE LIMA
Membro

Pedro Henrique Barro Dantas
PEDRO HENRIQUE BARRO DANTAS
Membro Suplente